



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

# PREGÃO ELETRÔNICO

02/2024

## CONTRATANTE (UASG)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
(000925468)

## OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de engenharia de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para uma subestação e gerador, para suprir a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 143.760,00 (valor anual)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/12/2024 às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024****(Processo Administrativo nº003198/2024)**

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, por meio da Coordenadoria de Licitações, sediado na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO****Data da sessão: 05 de dezembro de 2024****Horário: 09 hrs (horário de Brasília)****Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)****UASG: 925468**

*Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços continuados de engenharia de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para uma subestação com um transformador de 750 KVA com isolação a óleo com respectivas chaves seccionadoras de média tensão, Disjuntor de média tensão com isolação a Vácuo Siemens Tipo 3AE5282-1 — 17,5KV / 800A 16KA, com proteção por relé eletrônico secundário (SIEMENS 7SR1004) com respectiva chave seccionadora de média tensão, Sistema Grupo Gerador 156 KVA com QTA de transferência com dois disjuntores de baixa tensão WEG, Banco de Capacitores Fixo de 25 KVAR, 01 Painel Geral de Baixa Tensão, 02 Quadros intermediarios de distribuição, 01 Quadro Geral de Sistema de Ar Condicionado (Chiller) e 12 Quadros de Distribuição de Luz, Força e Ar Condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será realizada em **único item**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Corte para o exercício de 2024, na classificação:

- 2.1.1. Órgão-Unidade: 02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO RN
- 2.1.2. Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
- 2.1.3. Projeto/Atividade: 202101 – Manutenção e Funcionamento
- 2.1.4. Natureza da Despesa: 339039- Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- 2.1.5. Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o

intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.2.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se **responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da**

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. No caso de haver divergência entre a descrição do código dos produtos no COMPRASNET e o disposto no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item ;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:

5.8.1. compromisso da licitante de entregar o(s) item(ns) cotado(s) na sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso e nos termos do Termo de Referência deste Edital;

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global ANUAL da proposta.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 59,90 (setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente ao percentual de 0,5 % do valor total da contratação.



- 6.8.1. O percentual de 0,5% assegura uma razoabilidade proporcional, permitindo que a sessão pública seja mais eficiente, sem prejuízo de quaisquer margens de preferência ou desproporcionalidade individual do item que esteja acima ou abaixo da média dos preços unitários.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto e fechado**.
- 6.11. No envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de

participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar faz jus ao benefício de tratamento favorecido às ME/EPPs.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Ressalvado o disposto no item 8.1.1, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **8.2.1. Habilitação Jurídica**

8.2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

8.2.1.2. em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.2.1.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.6. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

#### 8.2.2. Qualificação Técnica

8.2.2.1. Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um) – exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado ou estar prestando a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.2.2.2. **Apresentar o Termo de Vistoria**, assinado por servidor do TCE/RN designado, referente ao local onde será executado o serviço, examinando-o em sua totalidade, tomando ciência para a perfeita execução do objeto, **OU apresentar Declaração**, fornecida pelo Licitante, de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

#### 8.2.3. Qualificação Econômica-Financeira

8.2.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

8.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.2.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.2.3.5. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

8.2.3.5.1.  $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

8.2.3.5.2.  $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

8.2.3.5.3.  $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**8.2.3.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **8.2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**8.2.4.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

**8.2.4.1.1.** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**8.2.4.1.2.** Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

**8.2.4.1.3.** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

**8.2.4.1.4.** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

**8.2.4.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**8.3.** O licitante enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.4.** Quando houver a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.5.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.6.** Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de

cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.6.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**8.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em

momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64.

**8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

**9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DO CONTRATO**

- 10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. multa;
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele* email [pregaotce@gmail.com](mailto:pregaotce@gmail.com) .

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tce.rn.gov.br>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

- 13.11.1. ANEXO I – Modelo de Proposta
- 13.11.2. ANEXO II - Termo de Referência
- 13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 13.11.4. ANEXO IV - Modelo de Termo de Vistoria

Natal, 14 de novembro de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**Ricardo Henrique da S. Câmara**  
Secretário de Administração do TCE/RN

**ANEXO – MODELO DE PROPOSTA**

AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN

Empresa (razão social):

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax (se houver):

E-mail: (se houver)

1. A presente proposta tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de engenharia de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para uma **subestação e gerador**, para suprir a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

2. Nossa proposta é a discriminada abaixo:

ITEM	Descrição do Serviço	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de Manutenção da subestação e do gerador	1	R\$	R\$

Valor Total Mensal	R\$ (Por extenso)
Meses	12
Valor Total Anual	R\$ (Por extenso)

Obs: O valor da proposta deverá ser o valor **Total Anual**.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (Sessenta) dias (no mínimo).  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO  
NORTE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Descrição do objeto**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de engenharia de manutenção preditiva, preventiva e corretiva para uma subestação com um transformador de 750 KVA com isolamento a óleo com respectivas chaves seccionadoras de média tensão, Disjuntor de média tensão com isolamento a Vácuo Siemens Tipo 3AE5282-1 — 17,5KV / 800A 16KA, com proteção por relé eletrônico secundário (SIEMENS 7SR1004) com respectiva chave seccionadora de média tensão, Sistema Grupo Gerador 156 KVA com QTA de transferência com dois disjuntores de baixa tensão WEG, Banco de Capacitores Fixo de 25 KVAR, 01 Painel Geral de Baixa Tensão, 02 Quadros intermediários de distribuição, 01 Quadro Geral de Sistema de Ar Condicionado (Chiller) e 12 Quadros de Distribuição de Luz, Força e Ar Condicionado. Todas as instalações encontram-se nas dependências do prédio da sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Durante a execução do contrato, as alterações nas quantidades de componentes e dispositivos citados acima para fins de adequação às normas técnicas e da concessionária de distribuição não ensejaram alteração contratual.

1.3. O contrato terá a vigência de cinco anos. Poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**2. Justificativa para a contratação**

2.1. Os sistemas elétricos do edifício-sede demandam operação e manutenção especializada para manter as atividades desenvolvidas no Tribunal de Contas. A contratação atual completará a sua duração máxima de 60 meses em 23/01/2025.

2.2. Esta contratação visa manter a confiabilidade dos sistemas elétricos do edifício-sede e a disponibilidade de energia para suprir as necessidades do Tribunal de Contas.

2.3. Os serviços são de natureza continuada.

**3. Descrição completa da solução**

3.1. A empresa a ser contratada para prestar os serviços deverá colocar à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte um Engenheiro Eletricista e técnicos com formação ou experiência na área pertinente ao objeto deste certame com residência fixa na cidade de Natal-RN e/ou região Metropolitana, com Cursos técnicos e de Segurança (NR 10 Básico e Complementar comprovados), todos aptos a atenderem aos chamados nos locais e horários previamente definidos neste Termo de Referência, devendo possuir instalações aptas a manutenções no transformador e gerador, caso seja necessária a remoção e/ou substituição destes.

3.1.1. Deverão ser realizadas manutenções preventivas, preditivas e corretivas dos seguintes sistemas:

**3.1.2. Subestação**

3.1.2.1. Devem ser mantidos em perfeita ordem de funcionamento todos os equipamentos e componentes da subestação como transformador, TPs, TC, disjuntores, chaves, relés, painéis, quadros, banco de capacitores, cabos, conexões, estrutura física, como grelhas, grades, iluminação, muflas, ramal de entrada etc..

**3.1.3. Grupo Gerador**

3.1.4. Devem ser mantidos em perfeita ordem de funcionamento todos os equipamentos e componentes do grupo gerador como o gerador elétrico, o motor diesel e seus componentes mecânicos e elétricos, controladores, disjuntores, cabos, conexões, baterias, filtros, fluidos de refrigeração, lubrificantes e combustível.

### 3.24. Quadros de distribuição

3.2.7. Devem ser mantidos em perfeito funcionamento todos os quadros de distribuição da subestação e fora dela.

## 3.2. Manutenções Preditivas

### 3.3.8. Análises de Cargas e de Sistema Elétrico Predial

3.3.9. Obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que necessário e solicitado deverá ser efetuada medições com analisadores de energia nos equipamentos de transformação, medição e proteção das subestações de energia, sistemas de grupos geradores, painéis e quadros de baixa tensão, gerando relatórios com planilhas e gráficos para constatar-se as grandezas elétricas estão nos parâmetros corretos ou se existe a necessidade de intervenções nos equipamentos;

3.3.10. Estas planilhas e gráficos devem ser entregues todo início de mês, com os valores e considerações do mês anterior;

3.3.11. Deverão ser entregues gráficos de tensão, corrente, potências aparente, ativa e reativa, harmônicas de corrente e tensão;

3.3.12. As planilhas devem constar todas as grandezas medidas, máximos e mínimos de tensões e correntes durante o período medido, e valores máximos de demanda em horário de ponta e fora de ponta.

### 3.3.13. Inspeções de Temperaturas com Termovisores e Pirômetros

3.3.14. Obrigatoriamente deverão ser realizadas inspeções termográficas (valores de temperatura), uma vez por trimestre em todos os equipamentos das subestações, com medidores sem contato;

3.3.15. Obrigatoriamente deverão ser realizadas inspeções termográficas uma vez por trimestre com câmera de Termografia (Termovisor), em todos os equipamentos das subestações e quando for detectada alguma anomalia como pirômetro;

3.3.16. Estas medições devem ser entregues em forma de relatório fotográfico e imagens térmicas (temperatura dos corpos), com valores máximos e mínimos aceitáveis de cada equipamento e sugestões para reparos quando necessário.

3.3.17. Estes relatórios deverão ser entregues mensalmente, junto à nota fiscal de fatura dos serviços.

## 3.4. Manutenções Preventivas

3.4.1. Além das medições periódicas de corrente, tensão, potências, capacitâncias, frequências dos equipamentos elétricos das subestações (incluindo gerador diesel), deverão ser realizadas no mínimo uma vez por ano, manutenções preventivas destes equipamentos (com as subestações desligadas), incluindo testes de isolamento (Megger 5KV), resistência de contato (microhmímetro de 10 Amperes), TTR (testes de relação de transformação), e resistência da malha de aterramento (terrômetro), e testes e aferições dos reles de proteções.

## 3.5. Manutenções Corretivas

3.5.1. Deverá ser efetuada a Manutenção Corretiva para regularizar anormalidades de funcionamento da subestação e grupo gerador, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos,

Componentes eletrônicos, elétricos, e mecânicos, necessários à recolocação dos sistemas em condições normais de funcionamento;

### **3.6. Fornecimento de insumos e materiais de consumo**

3.6.2. Todas os insumos e materiais de consumo necessários para a prestação dos serviços relacionados nesta contratação deverão ser fornecidos pela Contratada, tais como:

- a. Produtos de limpeza
- b. Panos, estopa ou papel de limpeza
- c. Capacitores de potência até 30 KVAR
- d. Contator de potência para capacitor 30 KVAR
- e. Temporizador e timer horário
- f. Disjuntores de caixa moldada até 100A
- g. Contator de potência até 100A
- h. Para-raio polimérico - 15KV
- i. Fusíveis NH 350 A
- j. Fusíveis diazed até 30A
- k. Botoeiras de comando
- l. Medidores analógicos de tensão, corrente e frequência
- m. Chaves rotativas de comando
- n. Filtros de óleo diesel
- o. Filtros de ar
- p. Óleo lubrificante
- q. Filtro de óleo lubrificante
- r. Buchas de passagem 15KV
- S. Bateria 12V 150A/h
- t. Aditivo para radiador
- u. Conectores de pressão
- v. Parafusos em geral
- + Mangueiras de óleo diesel
- X. Conectores flexíveis
- y. Dispositivo de proteção contra surto (DPS) até 40 KA
- Z. Ventoinhas de ventilação até 16x16mm

### **3.7. Fornecimento de ferramentas e equipamentos**

- 3.7.3. Um analisador de energia trifásico 1MB (com memória de massa, análise de harmônicas, medições de potências ativas, reativas e aparentes, frequência, corrente, tensão, fator de potência, energia ativa e reativa, cogeração), com três alicates flexíveis com capacidade para até 1.000A.
- 3.7.4. Terrômetro (estratificação e resistência de malha de aterramento).
- 3.7.5. Termovisor ou câmera termovisora para medições e registros de temperatura para emissão de relatórios e controle de temperatura e pontos quentes de Equipamentos.
- 3.7.6. Termômetro InfraVermelho ou Pirômetro.
- 3.7.7. Termohigrômetro.
- 3.7.8. Termômetro de contato, bulbo e ambiente.
- 3.7.9. Tacômetrofoto contato digital (RPM de Gerador).
- 3.7.10. Capacímetro.
- 3.7.11. Caixa de testes e aferições de relês de proteção das subestações.
- 3.7.12. TTR (medidor de relação de transformação).
- 3.7.13. Megger 5KV (medidor de Isolação).
- 3.7.14. Microhmímetro de 10A (medidor de resistência de contato).
- 3.7.15. Alicates amperímetros AC e DC.
- 3.7.16. Multímetros de medições AC e DC.
- 3.7.17. Medidor de sequencia de fase (sequenciometro).
- 3.7.18. Testador de bateria.
- 3.7.19. Carregador de bateria (12V-24V).
- 3.7.20. Compressor de ar portátil e aspirador de pó.
- 3.7.21. Detector de tensão para média tensão (13,8KV).
- 3.7.22. Detector de tensã o para baixa tensão (380/220V).
- 3.7.23. Vara Isolante (ISKV), para manobras e aterramento temporário.
- 3.7.24. Demais materiais de segurança conforme NR-10 (luvas de média e baixa tensão, óculos de segurança, sistemas de aterramento, calçados de segurança, uniforme anti-chama).
- 3.7.25. Caixa completa de ferramentas para manutenção eletromecânica completa.
- 3.7.26. Equipamentos de segurança individual (EPI's).
- 3.7.27. Equipamentos de segurança coletiva (EPC).

### **3.8. Fornecimento de peças e componentes**

- 3.8.28. Sendo necessário substituir outros itens não relacionados na lista de materiais de consumo, deverá ser solicitada a aquisição do produto ao TCE-RN, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos, indicação de peças similares e demais providências de auxílio na aquisição dos materiais e equipamentos.
- 3.8.29. A contratada é responsável pelos custos do diagnóstico dos problemas elétricos e mecânicos dos equipamentos.
- 3.8.30. Os custos de mão-de-obra necessários para a substituição das peças e componentes elétricos e eletrônicos são de responsabilidade da contratada. Os custos de substituição de peças mecânicas do grupo gerador serão por conta do TCE-RN, devendo a contratada acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

### **3.9. Parametrização**

- 3.10. Todas as parametrizações necessárias ou exigidas por norma em de relês, controladores e demais dispositivos eletrônicos deverão ser executados pela contratada.

### **3.11. Manobras**

3.12. Sempre que solicitado pelo TCE-RN, a contratada deverá realizar manobras nos dispositivos e equipamentos sob sua supervisão, para fins de manutenção no DataCenter, no no-break central ou em quaisquer instalações elétricas do edifício-sede.

#### **4. Requisitos da contratação**

##### **4.1. Vedação à participação na contratação**

4.1.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I – pessoa física ou jurídica que se encontre, a tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

II – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

##### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial na presente licitação.

##### **4.3. Início da execução**

4.3.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir de 24/01/2025, logo após a extinção do Contrato N° 007/2021.

#### **4.4. Vistoria**

4.4.1. A realização de vistoria será facultativa e o licitante poderá substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

4.4.2. Portanto, não há obrigatoriedade de vistoria prévia. Porém, consideramos fundamental o conhecimento das condições próprias do local, por essa razão será exigido que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

#### **4.5. Normas**

- a. Lei 14.133/2021
- b. NR-10
- c. NR-12
- d. NBR-5410
- e. NBR-14039

#### **4.6. Critérios de sustentabilidade;**

##### **4.7. Dimensão ambiental**

4.7.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia configura-se em aspectos técnicos constantes no projeto e termo de referência e observância da legislação e normas. A fase de planejamento da contratação deve considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e prever sua destinação ambiental adequada, entre elas:

##### **I – Prevenção de resíduos**

- a) Para prevenir a geração de redução de resíduos serão preferencialmente utilizados materiais reutilizáveis ou recicláveis;

##### **II – Gestão de resíduos**

- a) A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº12.305,de2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente— CONAMA, e Instrução NormativaSLTI/MPOGnº1, de 19/01/2010.

#### **Dimensão Social**

4.7.2. Deverá atender às Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego — MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho principalmente no que se refere ao fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de segurança individual (EPI) e coletiva, por imprescindíveis que são à execução dos serviços;

##### **4.8. Dimensão Econômica**

4.8.1. Deverão ser adotadas medidas pela contratada para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica na prestação dos serviços.

#### **5. Modelo de execução do objeto**

##### **5.1. Prazos contratuais**

5.1.1. Descrição da dinâmica do contrato:

5.2. Regime de execução

5.2.2. Empreitada por preço global

##### **5.3. Local e Horários**

5.3.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Getulio Vargas, nº 690, Petropolis, Natal-RN.

5.3.4. Os serviços serão prestados preferencialmente de acordo com a demanda, inclusive fora do horário comercial. Eventualmente, em casos de urgência ou emergência poderá ser convocada a contratada a prestar serviços de reparos, operação ou manobras dos equipamentos em qualquer horário e dia,

desde que justificadamente, sem custo adicional, tendo o prazo de até 3 (três) horas para o atendimento solicitado.

#### **5.4. Sub contratação**

5.4.5. Não será admitida a subcontratação.

#### **5.5. Obrigações da contratada**

5.5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções Resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS—CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas— CNDT;

5.5.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.5.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.5.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 5.5.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.5.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.5.14. A contratada será responsável pela segurança da execução dos serviços.
- 5.5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre;
- 5.5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.5.19. Se for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
- 5.5.20. Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- 5.5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.5.23. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 5.5.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 5.5.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.5.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 5.5.27. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 5.5.28. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 5.5.29. Providenciar junto ao CREA as anotações de registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos das normas vigentes (Lei 6496/1977 e 12.378/2010);
- 5.5.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 5.5.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.5.32. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

5.5.33. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

5.5.34. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, e legislação correlata.

5.5.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

5.6. Obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados

5.6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

5.6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art.15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**5.7. Obrigações do contratante**

5.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.7.2. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

5.7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 5.7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.7.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.7.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.7.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis.
- 5.7.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.7.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.7.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.7.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 5.7.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.7.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.7.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 5.7.22. Permitir o acesso às dependências do Edifício-sede dos funcionários devidamente identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e do número do CPF;
- 5.7.23. **Prerrogativas da Administração**
- 5.7.24. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado com revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato para que se mantenha o equilíbrio contratual.

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

## **6. Modelo de gestão de contrato**

### **6.1. Disposições gerais**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **6.2. Modo de formalização da contratação**

6.2.1. Esta contratação será formalizada pela assinatura de Instrumento de Contrato, cuja minuta é anexa ao edital da licitação.

### **6.3. Procedimentos de fiscalização**

6.3.1. Os gestores e fiscais de contrato serão os representantes da Administração, designados pelo titular da Diretoria-Geral do TCE-RN, para exercerem as atividades de fiscalização em conformidade com normativos do TCE-RN.

6.3.2. O gestor do contrato fará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

6.3.3. A fiscalização técnica fará o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

6.3.4. A fiscalização administrativa fará o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas para o devido cumprimento.

6.3.5. Será facultada à Administração a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização.

#### **6.3.6. Fiscalização Técnica**

6.3.7. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – acompanhar a prestação dos serviços, de forma que sejam executados de acordo com a produtividade e qualidade estabelecidas e realizados em quantidade, tempo, modo e resultados em conformidade como objeto e com a proposta da contratada;

III – realizar medições e emitir relatórios sobre aspectos técnicos da execução contratual;

IV – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medida que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII – receber provisoriamente o objeto da contratação, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

VIII –estabelecer mecanismo de controle gerencial acerca do cumprimento da unidade de medida contratada;

IX – avaliar a execução contratual e propor ajustes na prestação dos serviços contratados, desde que não haja alteração do objeto e sejam observados os limites de alteração contratual fixados na legislação, inclusive quando constatar redução no dimensionamento dos serviços ou aumento da produtividade pactuados, sem perda da qualidade na execução do contrato;

X – verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços;

XI – comunicar formalmente aos fiscais substitutos os afastamentos, para assunção das responsabilidades inerentes à fiscalização do contrato.

### **6.38. Fiscalização Administrativa**

6.3.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, como entrega de documentações, controle dos prazos relacionados ao contrato, formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos contratos, com emissão de relatórios e planilhas, como o objetivo de respeitar o limite orçamentário do contrato;

VI - adotar as providências cabíveis para que a contratada apresente regular e tempestivamente os faturamentos dos serviços prestados, estipulando prazo para regularização dependências de faturamento pela empresa;

VII - verificar, mensalmente ou em periodicidade a ser determinada pelo titular da SADOR, se houve quitação das contribuições devidas pela contratada à Previdência Social e ao FGTS, concernentes aos profissionais alocados na execução do contrato, nos prazos previstos na legislação;

VIII – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IX – receber provisoriamente o objeto da contratação, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico administrativo;

X – acompanhar os saldos contratual empenhados;

XI - observar permanentemente a execução do contrato para fornecer à Administração informações gerenciais que permitam negociar, por ocasião de reequilíbrios econômico-financeiros, valores mais justos para a Administração; e

XII- comunicar formalmente aos fiscais substitutos os afastamentos, para assunção das responsabilidades inerentes à fiscalização do contrato.

### **6.3.10. Gestor de Contrato**

6.3.11. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de desempenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das salterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VI – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

VII – Acompanhar os saldos do contrato e empenhos;

VIII – emitir atesto nos termos estabelecidos em contrato;e

IX – comunicar formalmente aos gestores substitutos os afastamentos, para assunção das responsabilidades inerentes à gestão do contrato.

#### **6.4. Meios de comunicação**

**6.5.** As comunicações entre o TCE-RN e o contratado devem ser realizadas por escrito, em documento assinado física ou eletronicamente, sempre que o ato exigir tal formalidade.

#### **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1. Os pagamentos serão mensais.

7.2. Poderá ser feita retenção preventiva de pagamento para assegurar eventual aplicação de penalidade pelo inadimplemento contratual.

7.3. O período de faturamento será do primeiro ao último dia do mês.

7.4. Os primeiro e último pagamentos serão calculados proporcionalmente à quantidade de dias.

7.5. Os valores a serem pagos serão fixos, correspondente a um doze avos do valor anual da contratação, desde que executados e atestados os serviços pela fiscalização.

7.6. As medições ocorreram mensalmente ao término do mês de prestação dos serviços.

7.7. O critério de medição é a execução completa das seguintes obrigações e entregas:

#### **7.8. No primeiro mês de execução do contrato**

7.9. Anotação de Responsabilidade Técnica compatível com o objeto desta contratação.

7.9.1. Todas as manutenções semestrais ou anuais deverão ser realizadas no primeiro mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação e posteriormente a cada período de seis ou doze meses, conforme o caso.

#### **7.10. Quinzenalmente**

7.10.1. Medições de tensão e corrente nos painéis da subestação e gerador.

7.10.2. Inspeções de Temperaturas com Termovisores e Pirômetros em todos os equipamentos da subestação e gerador, com medidores sem contato.

7.10.3. Inspeções termográficas com câmera de Termografia, em todos os equipamentos da

subestação e gerador, quando for detectada alguma anomalia com o pirômetro. Estas medições devem ser entregues em forma de relatório fotográfico e imagens térmicas (temperatura dos corpos), com valores máximos e mínimos aceitáveis de cada equipamento e sugestões para reparos quando necessário.

7.10.4. Verificação do grupo gerador, compreendendo limpeza, medição de tensão nas baterias; conferir nível de água, de óleos combustível e lubrificante, verificar o controlador Comap e reabastecer o óleo combustível. O TCE-RN fornecerá o combustível.

7.10.5. Acionar o gerador em manual para verificar o correto funcionamento do equipamento.

## 7.11. Mensalmente

7.11.1. Análises de cargas e de sistema elétrico predial nos equipamentos de transformação, medição e proteção da subestação de energia, sistemas de grupos geradores, painéis e quadros de baixatensão da subestação, gerando relatórios com planilhas e gráficos para constatar se as grandezas elétricas estão nos parâmetros corretos ou se existe a necessidade de intervenções nos equipamentos. Deverão ser entregues gráficos de tensão, corrente, potências aparente, ativa e reativa, harmônicas decorrente e tensão. As planilhas devem constar todas as grandezas medidas, máximos e mínimos de tensões e correntes durante o período medido, e valores máximos de demanda em horário de ponta e fora de ponta.

7.11.2. Execução de manutenção preventiva do grupo gerador consistindo em verificação de componentes mecânicos, reaperto de parafusos e limpeza geral.

7.11.3. Verificação de tensão e reapertos nos quadros de energia da subestação e gerador.

7.11.4. Limpeza da subestação e equipamentos externos.

## 7.12. Semestralmente

7.12.1. Uma vez a cada seis meses de execução contratual, a contratada deverá realizar medições com analisadores e cálculos de consumo de energia elétrica, comparando os gastos com aquisição de energia da concessionária e os gastos com geração própria, apresentando memoriais de cálculo de possíveis economias mensais, simulando os gastos com ou sem o uso de gerador e sugerindo alterações de horários de funcionamento do gerador, na demanda contratada ou quaisquer outros aspectos que possibilitem redução dos gastos com aquisição de energia.

As medições deverão ser realizadas com ao menos dois períodos de amostragem de no mínimo 24 horas cada, preferencialmente durante os meses de abril e agosto.

7.12.2. Limpeza completadas areas da subestação e gerador.

## 7.13. Anualmente

7.13.1. Inspeção completa do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, SPDA, conforme procedimentos previstos na NBR5419, com emissão de laudo e ART específica para essa tarefa.

7.13.2. Reapertos e análises de cargas e de sistema elétrico predial nos quadros de distribuição de baixa tensão de todo o edifício sede do TCE-RN, gerando relatórios com orientações para intervenções nos quadros

7.13.3. Realizar manutenção preventiva na subestação e gerador.

7.13.4. Realizar limpeza geral da subestação e seus equipamentos

7.13.5. Reapertos de todos os equipamentos e quadros de energia.

7.13.6. Realização de testes nos transformadores com TTR (Relação de Transformação - Megômetro de 5KV- Resistencia de Isolação - Microhmimetro 10A- Resistencia do Enrolamento)-Retirada de óleo para testes.

7.13.7. Realização de testes no disjuntor de media tensão: Megômetro de 5KV-Resistencia de Isolação- Microhmimetro 10A- Resistencia de Contato)

7.13.8. Realização de testes nas seccionadoras de media tensão: Megômetro de 5KV-Resistencia de Isolação - Microhmimetro10A- Resistencia de Contato)

7.13.9. Realização de testes no relé eletrônico de proteção secundário: Testes com Caixa de Reles para Atuação do Disjuntor-Instantâneo e Temporizado conferindo toda a Parametrização do relé.

- 7.13.10. Entrega de Relatórios de calibração anual de todos os equipamentos descritos
- 7.13.11. Fornecer e trocar todos os filtros de óleo, água, lubrificantes e ar do grupo gerador.
- 7.13.12. Fornecer e substituir o óleo lubrificante por 35 litros de óleo novo.
- 7.13.13. Caso seja necessário, fornecer e trocar a 01 bateria de 150A/h.

## **8. Forma e critérios de seleção do fornecedor**

- 8.1. Os serviços de engenharia objeto desta contratação são comuns.
- 8.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

### **8.3. Qualificação técnico-operacional**

- 8.3.1. Deverá ser apresentado o registro da empresa licitante junto ao CREA e/ou ao CAU.
- 8.3.2. Deverá ser comprovada experiência na prestação de serviços de manutenções preventivas, preditivas e corretivas de subestação de energia elétrica com, no mínimo, 500KVA, através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante.
- 8.3.3. Será vedado o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos exigidos no item 8.3.2.
- 8.3.4. Deverá ser apresentado atestado que demonstre que a licitante tenha executado serviços continuados de manutenção em subestação de energia elétrica, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

### **8.4. Qualificação técnico-profissional**

Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome de profissional de nível superior em engenharia elétrica, legalmente habilitado, integrante do quadro técnico da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica e experiência na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

- 8.4.1. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante deverá ser feita pela apresentação de um dos seguintes documentos: contrato social, caso seja sócio; carteira de trabalho; certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, se nela constar o nome do profissional indicado ou contrato de trabalho.

### **8.5. Participação em consórcios**

- 8.5.1. Na presente licitação, não será permitida a participação de consórcios.

### **8.6. Participação de cooperativas**

- 8.6.1. Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas.

## **9. Estimativa do valor da contratação**

- 9.1. O custo estimado desta contratação será informado pelo setor competente, após pesquisa de mercado.

## **10. Sanções administrativas em caso de descumprimento contratual**

10.1. Caso o licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar condutas previstas em lei ou outro instrumento normativo.

10.2. As sanções de multa de mora e multa compensatória poderão ser cumuladas com as demais penalidades, nos termos do §7º do art.156 da Lei nº14.133/2021.

10.3. Cabe ao Gestor ou ao Fiscal do contrato instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção.

10.4. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não desobriga a contratada do cumprimento de quaisquer obrigações previstas contratualmente e nem das responsabilidades

civil e/ou criminal que seus atos ensejarem.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Poderá ser feita retenção preventiva de pagamento para assegurar eventual aplicação de penalidade pelo inadimplemento contratual.

## **11. Forma de reajustamento do contrato**

11.1. Sempre que a equação econômico-financeira do contrato for desequilibrada de modo significativo, deve haver sua recomposição, por força do imperativo constitucional — e de regras legais — que assim determinam. Esta recomposição se dará pela via do reajuste ou da revisão.

11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da estimativa de preço.

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

Flávio Grande Ramalho  
Engenheiro Civil - STM/TC  
Mat. 10004-8



**(MINUTA DO) TERMO DE CONTRATO N° XXX/2024 - TC**

**TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE E A .....**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.978.037/0001-78, com sede na avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, RICARDO HENRIQUE DA SILVA CÂMARA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.275.224-26, conforme competência atribuída pelo art. 5, VI, da Resolução n.º 011/2023-TCE/RN, de 04.05.2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 08.05.2024, e a ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede na ....., em ....., CEP 00.000-000, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo seu ....., inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º XXX/2024-TCE**, em conformidade com os atos do verificados no processo n.º 3198/2024-TC, sujeitando-se às disposições da Lei n.º 14.133/2021, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1.O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva da subestação e do grupo gerador de energia do TCE/RN**, de acordo com as especificações e condições dispostas no Termo de Referência.

1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta da Contratada; e eventuais anexos dos documentos ora citados.

1.3.O regime de execução do objeto da contratação é o de empreitada por preço global.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, compreendendo o período de **24.01.2025 a 24.01.2030**, que coincide integralmente com o prazo de execução, sendo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Coordenadoria de Contratos

2.2.A prorrogação do contrato fica condicionada à avaliação da sua vantajosidade para o CONTRATANTE, com base no histórico de gestão, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos julgados relevantes.

2.3.A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor mensal da contratação é de **R\$ 00,00 (...)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 00,00 (...)** e de **R\$ 00,00 (...)** para a vigência inicial da contratação, isto é, para o período de cinco anos.

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

<b>Órgão/Unidade</b>	02101 – Tribunal de Contas do RN
<b>Função/Sub-Função/Programa</b>	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços
<b>Projeto/Atividade</b>	202101 – Manutenção e Funcionamento
<b>Natureza da Despesa</b>	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	0.500 – Recursos não vinculados de Impostos

4.2.No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.Serão observadas, naquilo que for cabível, quanto aos pagamentos e procedimentos relacionados a isso, as disposições da Resolução n.º 021/2016-TCE, de 06.09.2016, bem como o disposto no item 7 do Termo de Referência, ao que os itens desta cláusula são complementares.



5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





6.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS**

7.1.Os itens desta cláusula complementam e não prejudicam as disposições acerca dos modelos de gestão e execução contratuais verificados no Termo de Referência, anexo do Contrato.

7.2.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, salvo a devida justificativa, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5.A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.7.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10.O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12.O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 07 (sete) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.16. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.17. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.18.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.18.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.18.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Coordenadoria de Contratos

7.22.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

7.23.O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1.As obrigações estabelecidas para o CONTRATANTE encontram-se definidas em tópico específico, isto é, no item 5.7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações estabelecidas para a CONTRATADA encontram-se definidas em tópico específico, isto é, no item 5.5 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Os itens previstos nesta cláusula complementam e não prejudicam as disposições acerca das sanções administrativas verificados no Termo de Referência, anexo do Contrato.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Coordenadoria de Contratos

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.3. Serão aplicadas ao CONTRATADO, se incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- iv) **Multa**, quando for o caso, conforme as TABELAS 1 e 2 abaixo:

**TABELA 1**

GRAU	PORCENTAGEM	BASE
1	0,1%	o valor mensal da contratação
2	0,5%	
3	1,0%	
4	1,5%	
5	2,0%	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Coordenadoria de Contratos

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	LIMITE
01	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência	5%
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência	10%
03	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	2	Por ocorrência	10%
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia	30 dias
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência	10%
06	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência	10%
07	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência	10%
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais a seus funcionários ou a terceiros.	3	Por ocorrência	10%
<b>Para as infrações descritas a seguir, será considerado DEIXAR DE:</b>				
09	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por dia	30 dias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Coordenadoria de Contratos

10	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Fiscalização.	2	Por dia	30 dias
11	Apresentar documentação solicitada pela Fiscalização.	1	Por ocorrência, Por dia	5%
12	Cumprir, no mínimo, a programação periódica de manutenção.	2	Por item e Por ocorrência	10%
13	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por dia	30 dias
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por dia	30 dias
15	Providenciar solução de problema que acarrete a interrupção do fornecimento de energia elétrica pelo gerador aos sistemas prediais por ele suportados nos prazos estipulados.	5	Por ocorrência	10%
16	Atender aos chamados de emergência dentro do prazo estipulado.	2	Por hora	10%
17	Cumprir obrigações contratuais previstas e não especificadas nesta tabela.	1	Por ocorrência e/ou Por dia	10%

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

### Coordenadoria de Contratos

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com esse mesmo CONTRATANTE.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Coordenadoria de Contratos

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação, salvo estipulação justificada em sentido contrário.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).



## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais, que se mostrem necessárias ao longo da execução do contrato, devem obedecer as disposições do artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 132 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1. As partes signatárias, isto é, CONTRATANTE e CONTRATADA, declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP n.º 2200-2/2001 e no Decreto n.º 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

17.2. A assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação em cartório, mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

17.3. As partes signatárias, isto é, CONTRATANTE e CONTRATADA, renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio e/ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do presente instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar e/ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável ao caso.

17.4. Na hipótese de utilização de assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica, o presente instrumento prescinde da assinatura de testemunhas para sua constituição como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, § 4º, da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Coordenadoria de Contratos

17.5. Em Na hipótese de utilização de assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica, caso haja diferença entre as datas de assinatura, o documento será considerado como efetivamente assinado na data em que foi realizada a última assinatura, isto é, a da mais recente dentre elas.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, assinado pelos representantes legais das partes contraentes.

Natal/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA



**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Processo Nº XXXX/XXXX-TC  
Pregão Eletrônico nº XXX /XXXX-TCE/RN

Por intermédio do presente atestado declaramos que temos conhecimento dos locais onde serão executados os serviços objetos da modalidade de licitação acima indicada, e que foram verificadas “in loco” todas às condições e fatores que possam afetar os referidos serviços, de modo a não restarem quaisquer dúvidas.

Portanto, declaramos ainda que:

1. Manteremos, durante a vigência do contrato originado da licitação supra citada, pessoal capacitado, além de equipamentos e materiais em perfeitas condições e disponíveis no local onde serão realizados os serviços, dentro do prazo e de acordo com as condições previstas neste Edital.

2. Acataremos integralmente as Normas de Segurança em vigor e Diretrizes Administrativas do TCE-RN.

3. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde serão realizados os serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos.

Razão Social do Licitante: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF Nº.....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Nome do Responsável Técnico

**DECLARAÇÃO**

O Setor Técnico de Manutenção declara que a empresa e na data acima indicada, efetuou visita, previamente programada, nas dependências do Prédio sede do TCE/RN, através do Responsável Técnico acima indicado, tendo o mesmo tomado o completo conhecimento das condições da execução do objeto, conforme preceitua o Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Representante legal do STM/TC

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_